



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

INDIANÓPOLIS 50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 776/89

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido aos servidores públicos do Município de Indianópolis, a partir de primeiro de julho do corrente ano aumento de:

I — 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a remuneração básica percebida em 28 de julho de 1.989, para os servidores que perceberam até NCZ\$180,00 (cento e oitenta cruzados novos);

II — 70% (setenta por cento) sobre a remuneração básica percebida em 28 de julho de 1.989, para os servidores que perceberam quantia superior a NCZ\$180,00 (cento e oitenta cruzados novos);

§ 1º — Fica o Executivo autorizado a remunerar complementarmente, até o teto salarial mínimo então vigente, os servidores que no mês de junho perceberam quantia inferior a NCZ\$120,00 (cento e vinte cruzados novos)

§ 2º — Este complemento salarial não é compatível para efeito no Inc. I deste artigo.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.989.

Indianópolis-MG., 28 de agosto de 1.989

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

